



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31/05/2021
(Contém folhas)

ATA Nº 14

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 31/05/2021

ATA Nº 14

----- Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.-----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2021 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Ofício da Autoridade de Gestão do PDR2020

Candidatura PDR2020-10216-061668-Município de Pampilhosa da Serra – Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias – Anúncio de abertura nº 002/PINHZEZERE/10216/2019 – Decisão de Indeferimento – Reclamação – Manutenção da Decisão

----- Foi presente um ofício da Autoridade de Gestão do PDR2020, com a referência =FC/169/2021/STJ/PDR, datado de 27-04-2021 a comunicar que, na sequência da reclamação efetuada pelo Município de Pampilhosa da Serra relativamente aos diversos incumprimentos que foram apontados pela decisão à candidatura em epígrafe, a Autoridade de Gestão do PDR2020, informa que após reanálise de cada um deles, mantém a Decisão de Indeferimento.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.2 – e-mail do Sns24 Balcão – Minuta de Protocolo de Cooperação – Postos de tele-saúde Freguesia de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente um e-mail do Sns24 Balcão, dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, datado de 10-05-2021, a remeter a minuta de Protocolo de Cooperação no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

âmbito do projeto SNS24 Balcão, a celebrar entre os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., o Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, o Município de Pampilhosa da Serra e a Freguesia de Dornelas do Zêzere, para que seja possível dar início ao serviço de balcão da Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere durante o mês de maio. -----

----- O referido Protocolo tem por objeto regular os termos de disponibilização de um espaço para acesso e a prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão (SNS24 Balcão), no âmbito da circunscrição territorial da Freguesia de Dornelas do Zêzere. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – e-mail da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Projeto “Despertar da Mente” – Candidatura no âmbito do Portugal Inovação Social – Parcerias para o Impacto

----- Foi presente um e-mail da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, datado de 20-05-2021, do seguinte teor: -----

----- “As características socioterritoriais do concelho, potenciadas pela pandemia e os sistemáticos grandes incêndios que sazonalmente têm assolado o território, têm agravado significativamente o bem-estar emocional/saúde mental da população. -----

----- Neste seguimento e em parceria com duas instituições locais, Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere e Caritas Diocesana de Coimbra, a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra pretende apresentar candidatura no âmbito do Portugal Inovação Social – Parcerias para o Impacto, com o projeto “Despertar da Mente”.- -----

----- Visando a promoção do empreendedorismo e a inovação social como forma de resolver problemas e desafios sociais ainda sem resposta, numa lógica complementar às respostas tradicionais existentes. As ações a implementar serão devidamente monitorizadas, sendo que do sucesso das mesmas poderá resultar, em termos futuros, a sua replicação noutros locais. -----

----- Estas candidaturas preveem a existência de Investidores Sociais que cofinanciam em 30% do valor total, sendo os restantes 70% assegurados pelo programa. -----

----- Assim, é nossa intenção reunir um conjunto de investidores sociais de empresas/entidades de referência que conosco possam abraçar a causa, numa ótica de valorização comum, e dessa forma contribuir para a concretização deste projeto que em muito irá melhorar a saúde mental e consequente bem-estar da população do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Neste sentido, gostaríamos de saber da possibilidade para conosco colaborar neste projeto na qualidade de Investidor Social. (...) Remete-se em anexo Informação complementar.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aceitar colaborar no Projeto "Despertar da Mente", na qualidade de Investidor Social. ----
----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1- SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1- Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 27 de maio de 2021, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 3.396.218,59 € (três milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e dezoito euros e cinquenta e nove cêntimos); -----
----- De operações não orçamentais 381.012,35 € (trezentos e oitenta e um mil e doze euros e trinta e cinco cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 3.785.790,36€ (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – 8ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021

----- Foi presente a 8ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021, no valor 130.000,00 €. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.3 – CIM - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Comparticipação – Projeto EDP/DPO – Encarregado de Proteção de Dados Data/Protection/Officer

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----
----- " Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através de email, a comparticipação financeira para o projeto 61: EDP/DPO – Encarregado de Proteção de Dados / Data Protection Officer, no valor de 1.212,20 €. -----
----- Informa-se ainda, que segue em anexo email, Mapa das Comparticipações do Projeto, Ata da CIM e Ordens de Pagamento da CIM, bem como, Informação do Cablmento, Informação do Compromisso e Comprovativo de Fundos Disponíveis. -----
----- À consideração superior." -----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4 – CIM – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Comparticipação – Material Covid-19 – Encomenda 6



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----
 ----- " Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através da FAT.001/170 de 21-05-2021 a comparticipação financeira correspondente à 6ª encomenda de Materiais Covid-19, no montante de 13.082,19 €. -----
 ----- Informa-se ainda, que segue em anexo Fatura 001/170, Informação do Cablimento, Informação do Compromisso e Comprovativo de Fundos Disponíveis.-----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 - Mercado/Feira em Pampilhosa da Serra - Alteração da data da sua realização

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, do seguinte teor: -
 ----- " Vem estes serviços informar V.Exª, que o próximo dia 10 de junho de dois mil e vinte e um é Feriado Nacional (Dia de Portugal, Camões e das Comunidades Portuguesas), visto coincidir com o mercado em Pampilhosa da Serra haverá toda a necessidade de alterar este acontecimento, -----
 ----- Deixado à consideração superior aguardando por uma decisão, para posteriormente serem emitidos editais." -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade realizar o Mercado/Feira no dia 09 de junho (quarta-feira). -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Pedido de Atribuição de Tarifário Social de Serviços de Água - Consumidor nº 01330110

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, do seguinte teor:
 ----- "Tendo a munícipe contribuinte nº 240321715, moradora na Rua Paulo Piedade nº11 em Pampilhosa da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01330110, informa-se:-----
 - De acordo com a alínea d) do nº2 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, os beneficiários de prestação de Abono de Família são elegíveis para a atribuição Tarifário Social, por ser uma das premissas de situação de carência económica;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Face ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 – Pedido de Atribuição de Tarifário Social de Serviços de Água – Consumidor nº 01246089

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, do seguinte teor:

----- "Tendo a munícipe contribuinte nº 238606651, moradora na Rua do Parque Desportivo nº38 em Pampilhosa da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01246089, informa-se:-----

- De acordo com a alínea d) do nº2 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, os beneficiários de prestação de Abono de Família são elegíveis para a atribuição Tarifário Social, por ser uma das premissas de situação de carência económica;-----

- Face ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Sociedade União e Progresso da Covanca – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Deu entrada nos Serviços desta Autarquia um email remetido pela Direção da Sociedade União e Progresso de Covanca, com registo de entrada nº 2538, datado de 24/02/2021, a solicitar apoio financeiro para o funcionamento da Associação. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 19 de maio de 2021, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo, com vista à atribuição de apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento da Associação, na prossecução das suas atribuições estatutárias. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, que tem por objeto a atribuição de um subsídio, no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros), à Sociedade União e Progresso de Covanca, para os fins acima referidos. -----

----- Mais deliberou, conferir poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada nos Serviços desta Autarquia um email remetido pela Direção da Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho, com registo de entrada nº13503, datado de 16/11/2020, a solicitar apoio financeiro para o funcionamento da Associação, na prossecução das suas atribuições estatutárias. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 12 de janeiro de 2021, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo, com vista à atribuição de apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento da Associação, na prossecução das suas atribuições estatutárias.” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, que tem por objeto a atribuição de um subsídio, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), à Comissão de Melhoramentos de Ceiroquinho, para os mencionados fins. -----

----- Mais deliberou, conferir poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 – Participação remetida pela Senhora Florinda de Jesus Martins Proposta referente ao Processo nº 2021/950.20.001/3

---- Atendendo ao teor da Participação com registo fotográfico em anexo, remetida pela Senhora Florinda de Jesus Martins, sob o registo de entrada nº 3129 de 10/03/2021, a solicitar a reparação dos danos na sua viatura, com matrícula 87-50-ZF, de marca Citroen Berlingo Branco, alegando que os danos sofridos na porta lateral esquerda e embaladeira foram causados pela derrocada de pedras e terra que caíram do talude, na EN112 ao KM 25+500, sob jurisdição do Município de Pampilhosa da Serra, quando se deslocava para o seu posto de trabalho, no dia 9/02/2021, cerca das 07:00 horas, no sentido Armadouro – Pampilhosa da Serra. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta sequência, foi elaborada a Informação Interna nº 2369, de 30/05/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com os fundamentos de Facto e de Direito constantes da Proposta de Decisão submetida à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, a conclusão inequívoca manifestada na informação produzida pelos serviços jurídicos, e levando em linha de atenção as provas apuradas no Processo em questão, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, pelo que, se propõe: -----

Em coerência com os fundamentos de Facto e de Direito e demais constantes na informação supra referida, sugere-se a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja submetido à reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, com vista à tomada de deliberação de deferimento da pretensão formulada pela Participante/Requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade do Município que justifica, a título de responsabilidade extracontratual, a obrigação de assumir o pagamento dos danos sofridos na viatura da Participante/Requerente, pelo valor de 915,94 € (novecentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos), conforme Orçamento anexo ao Processo; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado, sugere-se que se dê conhecimento à Divisão Financeira da deliberação tomada pela Câmara Municipal; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

A Câmara Municipal após análise, deliberou, por unanimidade, concordar com a presente informação técnica. Mais deliberou, que deverá proceder-se ao pagamento da indemnização acima referida. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3.4 – Casa para depósito de ferramentas, sita na Rua Rangel de Lima, na Vila e Freguesia de Pampilhosa da Serra, inscrito na matriz sob o artigo 1978, em nome de Infraestruturas de Portugal, S.A.

- Proposta de valor para Alienação

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no passado dia 29 de março de 2021, após apreciação da proposta apresentada pela IP. Património para alienação do Imóvel supra referido, foi-lhes comunicado através do nosso ofício nº 1830 datado de 07/04/2021, que o Município está interessado na aquisição do prédio supra identificado. Contudo, considerou excessivo o valor apresentado na proposta (34.200,00€), pelo que estaria disponível para negociar o valor da alienação do referido imóvel, solicitando-se o agendamento de uma reunião para o efeito.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Tal reunião ocorreu no dia 6 de maio de 2021, ficando acordado entre as partes (IP Património e Município), que a IP. Património iria solicitar uma nova avaliação ao imóvel, verificando os seus termos, por forma a apresentar uma proposta por um valor mais ajustado à realidade.-----

----- Em 21/05/2021, a IP Património veio Informar (reg.6283) que foram verificados os termos de avaliação realizada pelo perito avaliador externo certificado pela CMVM (conforme relatório em anexo), confirmando-se que a diferença de valores entre as avaliações está nos pressupostos utilizados. -----

----- Mais informam, que o valor ora proposto para alienação, corresponde estritamente ao valor estipulado no relatório anexo (34.200,00€), não conseguindo justificar a redução do montante apresentado. -----

----- Face ao exposto, uma vez inalterado o montante proposto para a alienação do imóvel, sugere-se que o presente assunto seja novamente analisado pela Câmara Municipal, que no uso das suas competências materiais, designadamente a prevista na al. g), do nº 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, poderá, querendo, deliberar sobre a aquisição do prédio supra identificado, após verificação da existência de verba em orçamento para efetuar a referida aquisição, bem como conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou ao seu Substituto Legal para proceder à assinatura da respetiva Escritura/Título de Compra e Venda. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar aquisição do artigo urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo 1978, pelo preço de 34.200€ (trinta e quatro mil e duzentos euros), após verificação da existência de verba em orçamento para efetuar a referida aquisição. - Mais deliberou, conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou ao seu Substituto Legal para proceder à assinatura da respetiva Escritura/Título de Compra e Venda ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Período Crítico do ano 2021 – Recomendações

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- "Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que adapta as normas relativas a queimas e queimadas de sobantes agrícolas e florestais, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a Comunidade Intermunicipal



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da Região de Coimbra, através do seu Gabinete Técnico Florestal, desencadeou o processo de uniformização do procedimento de autorização de Queimadas, Queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração florestal, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis elevado ou máximo, face ao previsto nos artigos 27.º e 28.º do D.L. n.º14/2019, de 21 de janeiro, para os 19 municípios. -----

----- Neste sentido e após a reunião do Concelho Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada a 20 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, recomendar aos 19 Municípios o seguinte: -----

1. Não se autorize a realização de Queimadas, Queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração florestal, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis elevado ou máximo; -----
2. Que o procedimento referido no número anterior se aplique de igual forma no previsto no número 5 do artigo 27, devendo o Município proceder à suspensão dos pedidos de comunicações prévias durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo; -----
3. Não se autoriza a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaços rurais; -----
4. Que os procedimentos sejam uniformes em todo o território da CIM RC; -----
5. Que seja dado conhecimento à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, à Guarda Nacional Republicana, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e à Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais. -----

----- A presente informação tem que ser aprovada em reunião de Câmara. -----

----- À Consideração Superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 – Candidatura - 013/EAEE/19 – Programa CEMA – Carla Sofia Madeira Mendes Dias

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- O Município de Pampilhosa da Serra candidatou-se ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto do Instituto de Emprego e Formação Profissional para o trabalhador Carla Sofia Madeira Mendes Dias. -----

----- A candidatura foi aprovada pelo IEFP, ao abrigo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 23/2011, de 16 de junho e pelos Decretos-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho, que prevê como modalidade de emprego apoiado. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O custo aprovado, pelo IEFPP, foi de 6 912,68 euros, este valor corresponde a uma taxa de comparticipação de 30% do custo total do projeto, os outros 70% são da responsabilidade do município. Cabendo, ainda ao município, o pagamento de subsídio de refeição e o respetivo seguro.-----

----- O apoio é concedido pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2023, de 11 de setembro. -----

----- Da aprovação desta candidatura resulta a celebração de um contrato de trabalho sem termo com a Carla Sofia Madeira Mendes Dias. A legalidade da celebração de tal contrato atendendo à legislação aplicável à Administração Pública, nomeadamente a parte relativa ao recrutamento de Pessoal, está explicada e explanada no Parecer N.º: DAJ – Proc. 72/2018, Informação n.º: I00204-2018, datada de 11 de julho de 2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -----

----- *"Em ordem ao exposto, cumpre informar:-----*

1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republicou, criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e definiu o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.-----

Está em causa um regime jurídico especial que contém um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho.-----

Encontra-se ali previsto entre outras medidas, a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 290/2009). Dentro desta medida (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º).-----

Desde logo, a autorização prévia do IEFPP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio.-----

À relação de trabalho entre o trabalhador com deficiência e incapacidade e a entidade empregadora aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, conforme dispõe o artigo 60.º, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009 que é lei especial.-----

O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90 % da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais, conforme prescreve o artigo 55º do mesmo diploma legal.-----

De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...). e, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, os empregadores (?) de direito público que não façam parte da administração direta do Estado que criem postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado (...).-----

O trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a não ser durante o período de estágio que tem direito, a uma retribuição igual a 70 % da RMMG - vide artigo 68º. --- Por sua vez, os empregadores de direito público ou privado do trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser compensados pelo IEF, I. P., pelas despesas com a respetiva retribuição. Sendo esta comparticipação, cujo valor é determinado de acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador em regime de emprego apoiado, fixada nos termos dos artigos 72.º e seguintes, corresponde a uma percentagem da retribuição do trabalhador, até um limite fixado com base no IAS, salvo durante o período de estágio, de acordo com o estatuído no artigo 69º. -----

2. Da análise efetuada ao regime jurídico referido, verifica-se desde logo que a relação jurídica é especial desde logo porque tem três partes (o IEF, a autarquia e o trabalhador), sendo que a prestação do trabalho é proporcional à deficiência ou incapacidade do trabalhador, bem como a retribuição, sendo esta no caso concreto, partilhada na mesma proporção pelas duas entidades públicas presentes. -----

Verifica-se no que respeita à relação jurídica de emprego estabelecida entre o trabalhador e a autarquia, que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo artigo 30.º refere que o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal se processa nos termos desse artigo. Ou seja, porque no caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam normas especiais, há que interpretar a lei de forma especial no sentido de que quando ao abrigo do regime previsto no DL 290/2009 na redação atualizada, afigura-se que, nos termos que temos vindo a referir, a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Posteriormente, e tendo ainda em conta o disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), o trabalhador em regime de emprego apoiado poderá, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública.-----

Concluindo: -----

1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, prevê a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c). -----

2. Dentro desta medida emprego apoiado (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º).-----

3. Desde logo, a autorização prévia do IEF, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio.-----

4. De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...).-----

5. Relativamente à relação jurídica de emprego entre o trabalhador e a entidade pública, verifica-se que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

6. No caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam antes de tudo normas especiais, pelo que, afigura-se que a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP.-----

7. Posteriormente, poderá, o trabalhador que se encontrar nesta situação, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública." -----

----- Nestes termos, atento o atrás exposto e apresentado, proponho que este programa /contrato tenha início a 01 de junho de 2021.-----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO

7.1.1 – Transportes Escolares – Ano Letivo 2021/2022 – Circuitos

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência da preparação do plano de transportes escolares para o ano letivo 2021/2022, junto se anexa a cartografia com a indicação dos respetivos circuitos, a fim de V.Exª analisar e submeter à apreciação e aprovação do Executivo Camarário. -----

----- Mais se informa que a proposta de plano apresentada, tem por base as povoações com crianças residentes em idade escolar, conforme ano letivo anterior. -----

----- À consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.1.2 – Tabela de Comparticipações – Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF para o Ano Letivo 2021/2022

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- “ De acordo com o nº 3, do artigo 6º do Regulamento de Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF, aprovado e publicado em Diário da República nº 184, de 22 de setembro de 2017, coloca-se à apreciação e aprovação superior a tabela de comparticipações das Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF, para o ano letivo de 2021/2022. -----

Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF **Tabela de Comparticipação dos Encarregados de Educação** **Ano Letivo de 2021/2022**

Prolongamento/Horário

Escalões	Valor Apurado – Agregado Familiar		Percentagem / Considerar	Prolongamento	
	Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
1º	0,00 €	175,00 €		10,00 €	10,00 €



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2º	175,01 €	209,61 €	6%	10,50 €	12,57 €
3º	209,62 €	239,45 €	7%	14,67 €	16,76 €
4º	239,46 €	419,22 €	8%	19,15 €	33,53 €
5º	419,23 €	628,83 €	9%	37,73 €	56,59 €
6º	628,84 €		11%	69,17 €	

Alimentação

Escalões	Comparticipação Familiar	
	Percentagem	Valor
1º	Isenção	0,00 €
2º	50%	0,73 €
3º	80%	1,17 €
4º	100%	1,46 €

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.1.3 - Livro de Fichas/Cadernos de Atividades - Ano Letivo 2021/2022

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- " No âmbito do Programa "Na Escola com a Sacola" e por forma a assegurar às crianças e jovens que estudam no Concelho a gratuidade dos Livros de Fichas/Cadernos de Atividades, apoiando deste modo as famílias nas despesas de educação dos seus educandos, vimos por este meio propor a V.Exª a continuidade desta medida para o ano letivo de 2021/2022. -----

----- À presente Informação, anexam-se os procedimentos, regras e formulários de inscrição. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----


